



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL**

PARECER Nº 089/2015

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Senhora MARCIA REGINA GOMES DA SILVA, contador CRC-PA nº 017386/O-6, responsável pelo Controle Interno do Município de Baião, nomeado nos termos do DECRETO Nº 023/2015, de 05 de janeiro de 2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCN de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 004 – TOMADA DE PREÇO /2015, referente à licitação TOMADA DE PREÇO, tendo por objetivo à CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NA LOCALIDADE DE ENGENHO NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA. Com base nas regras insculpidas pela lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Analisada a matéria em questão, e com fundamentos na Lei nº 8.666/93, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual as normas desta lei supracitada. Ficou entendido que o ato licitatório foi executado de forma legal.

Tendo o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais, nas fases internas, de habilitação, julgamento e publicidade. Foi constatado o comparecimento das empresas **A M BORGES E CIA LTDA – EPP, MARAJÓ A R CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, H C GOMES CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – EPP e CONSTRUTORA L N TAVARES EIRELI – EPP**, todas apresentaram seus envelopes lacrados. Aberta a documentação e conferida por todos, foi inabilitadas as referidas empresas **MARAJÓ A R CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA L N TAVARES EIRELI – EPP e H C GOMES CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – EPP** por não apresentar os documentos exigidos no edital. As empresas manifestaram a intenção de recurso, e foi concedido o prazo de 05 dias úteis para apresentar as razões do recurso. Portanto, somente a **MARAJÓ A R CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, impetrou recurso tendo como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL

decisão da autoridade superior competente, onde entendeu ser de notória afronta ao princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo a **improcedência do recurso administrativo** impetrado pela empresa **MARAJÓ A R CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, negando – lhe provimento, mantendo – se a decisão de **INABILITAÇÃO** para o presente processo Tomada de Preço. Restando examinar a proposta financeira da empresa **A M BORGES E CIA LTDA – EPP** que foi a vencedora do certame no valor de R\$ 238. 706,15 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e seis reais e quinze centavos). Valores em acordo com a planilha orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação.

Pelo fio do exposto, em razão da legalidade em que foi conduzido o processo licitatório, essa Controladoria Geral, através de parecer, entende que de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, é pela **aprovação** do contrato.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Responsável pelo Controle Interno: Márcia Regina Gomes da Silva